



**CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025**

Pelo presente, de um lado, e conforme o Contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.654.114/0001-02, com sede estabelecida na Rua Mestre Zuca, S/N, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. Alboino Miranda Tavares Neto, portador da Cédula de Identidade Nº 2002009121460, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 006.242.793-83, residente e domiciliado em Porteiras – CE, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 12.987.708/0001-67, com sede na Av. João Inácio de Lucena, Nº 1.800, Morro Dourado, CEP: 63.260-000 Brejo Santo-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, Sr. Marcone Tavares de Luna, portador da Cédula de Identidade Nº 1959615, SSP – CE e inscrito no CPF sob o Nº 311.911.853 - 20, residente e domiciliado em Aurora – CE têm entre si justos e acertados, com inteira sujeição à Lei Federal Nº 14.133/2021, à Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6017/2007 e ao Contrato de Consorcio Público, o que se segue.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; na Lei Municipal Nº. 380, de 18/05/2010; no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da **Policlínica Regional José Gilvan Leite Sampaio**, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2025, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual – LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

**Parágrafo Único** – O contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consorcio, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE**

4.1. Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consorcio, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua Cota-Parte Anual de 2025 no valor total de **R\$ 320.462,16 (trezentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos)**, obrigando-se repassar em **12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 26.705,18 (vinte e seis mil, setecentos e cinco reais, e dezoito centavos)**, devendo ser creditado em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

**Sub-Cláusula Primeira** – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Sub-Cláusula única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Clausula, mediante sua apresentação perante a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Porteiras;

**Sub-Cláusula Segunda** – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Sub-Cláusula Única, da Clausula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vencida, nos recursos do ICMS mensal do

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo – CE

Fone/Fax: (88) 35310295



município de Porteiras, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS;**

**Sub-Cláusula Terceira** – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12 (doze) parcelas com início em **Janeiro de 2025**, com término em **Dezembro de 2025;**

**Sub-Cláusula Quarta** – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

**Sub-Cláusula Quinta** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

5.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

5.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública.

6.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

6.3. Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Para os efeitos deste **Contrato de Rateio**, a vigência terá início em **Janeiro de 2025**, com término em **Dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

8.1. Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusulas Segunda, do Protocolo de intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do servidor especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente



cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;  
9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;  
9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Porteiras, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.  
10.2. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Porteiras - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Documento assinado digitalmente  
MARCONE TAVARES DE LUNA  
Data: 27/01/2025 16:51:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBOINO MIRANDA TAVARES NETO  
Prefeito Municipal de Porteiras  
CONTRATANTE

MARCONE TAVARES DE LUNA  
Presidente do CPSMBS  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_